

## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

RESOLUÇÃO Nº 284, de 31 de dezembro de 1996

Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Resolução 274, de 25 de junho de 1996.

*O Presidente da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, "d", da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:*

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da Resolução 274, de 25 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A remuneração dos Vereadores do Município de Uruana de Minas, para a 1ª Legislatura, compreendendo o período de 01.01.1997 a 31.12.2000, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, observado o disposto nos artigos 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo único. A verba de representação do Presidente da Câmara será de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada no artigo.

Art. 2º. A remuneração dos Vereadores a que se refere o artigo anterior será devida pelo comparecimento efetivo às reuniões ordinárias da Câmara e das Comissões Permanentes a que pertencer e à participação nas votações."

Art. 2º. A alínea "a" do inciso II do art. 3º da Resolução 274, de 25.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

(...)

II - .....

a) que não comparecer às reuniões ordinárias da Câmara ou deixar de responder a chamada final;"

Art. 3º. O § 1º do art. 3º da Resolução 274, de 25.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

(...)  
Publicado no Quadro de Avisos,  
no Saguão da Câmara.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável

## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

§ 1º. A proporção de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo será alcançada dividindo-se o total da remuneração mensal devida ao Vereador pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se o valor que será deduzido por cada falta registrada."

Art. 4º. É acrescido ao art. 3º da Resolução 274, de 25.06.1996, o seguinte dispositivo:

"Art. 3º .....

(...)

§ 3º. Não serão remuneradas mais de quatro reuniões extraordinárias por mês e, pelo comparecimento a elas, o Vereador terá direito à percepção de "jeton" não excedente, por reunião, a 7,5% (sete e meio por cento) da remuneração mensal."

Art. 5º. O art. 4º da Resolução 274, de 25.06.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Vereador que resida a uma distância superior a 20 (vinte) quilômetros da sede do Município receberá, mensalmente, ajuda de custo para a cobertura de despesas com transporte, alimentação e pousada."

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, Minas Gerais, 31 de dezembro de 1996

**VEREADOR JOSÉ MÁRIO**  
Presidente

**VEREADOR ADELSON JOSÉ**  
1º Secretário

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Saguão da Câmara.

Em 31 de dez / 96

SERVIDOR RESPONSÁVEL